

**DILIGÊNCIAS INICIAIS:**

Expeçam-se ofícios com cópia da presente portaria:

1. Ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, a fim de dar-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, requisitando que remeta para esta promotoria eleitoral a cópia integral do procedimento que culminou com a cassação do mandato eletivo deIVALDO de Miranda Melo e das leis municipais que regem a matéria. Requisite-se que informe todas as datas de sessão com a respectiva ata, que não foram acompanhadas pelo edil cassado e que deram azo ao procedimento de cassação;
2. Ao Procurador Geral de Justiça, à Corregedora Geral do Ministério Público e ao CAO constitucional anexando cópia desta portaria, para que tomem conhecimento da presente investigação;
3. Ao **Ministério Público Federal**, na pessoa do Procurador eleitoral, Alan Mansur, para que tome conhecimento da denúncia e da instauração da presente investigação com vistas a investigar se houve usurpação de poder legitimamente conquistado pelo voto popular, em afronta ao princípio democrático.
4. A todos os vereadores de Chaves, a fim de que tomem conhecimento da presente investigação.
5. Ao Partido Político do vereador cassado, requisitando que se manifeste sobre o caso e que informe quem foi o suplente que ocupou o cargo em lugar do denunciante.

Registrem-se:

1º.) que funcionará como secretária no presente feito a Servidora do Ministério Público, cedida para auxiliar nesta promotoria de chaves, Anny Hely de Melo Carneiro;

2ª) esta PORTARIA No livro próprio da Promotoria de Justiça eleitoral da Chaves, mantendo controle atualizado, nos termos do art. 4º e art. 12, § 1º da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e PORTARIA Nº 2509/PGJ, de 10.10.2006; Observações:

1ª.) Os atos e peças deste procedimento investigatório são públicos, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação, quando poderá ser decretado o sigilo, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente fundamentada da presidência lançada no bojo dos autos;

2ª) Determino que seja afixada cópia da presente PORTARIA No atrium do fórum para que eventuais interessados possam prestar declarações, caso o desejem.

Após o cumprimento de todas as diligências, retornem os autos à Presidência para ulteriores deliberações.

P R I

Chaves, 03 de setembro de 2014

Ana Maria Magalhães de Carvalho

**Promotora de Justiça da 17ª zona eleitoral da Chaves**

**PORTARIA Nº 01/2014-MP/PA/PJC**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751547**

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotora de Justiça de Chaves, em exercício, Dra. Ana Maria Magalhães de Carvalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do CF, artigo 129, I, VII, VIII e IX, artigo 26 da Lei nº 8.625/93, artigo 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006, e na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) do Conselho Nacional do Ministério Público e PORTARIA Nº 2509-PGJ, de 10.10.2006 (DOE 24.10.2006), e ainda,

**CONSIDERANDO** a notícia criminis trazida a esta Promotoria de Justiça de Chaves pelo Sr. Vivaldo Macedo de Abreu Silva de que o cartorário **Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont** afirmou em conversa telefônica e também presencial que iria influenciar o juiz de Chaves a decidir favoravelmente ao seu pedido de reintegração ao cargo de vice-prefeito do citado município, do qual está afastado por força de uma ordem liminar em ação proposta pelo Ministério Público em troca de o denunciante adotar duas posturas, a saber: 1) apoiar a candidatura de um determinado candidato a deputado e 2) não apresentar ao Ministério Público documentos indiciários de desvio de dinheiro público em desfavor da atual administração municipal de Chaves; **CONSIDERANDO** que o denunciante apresentou ao órgão ministerial, como prova do fato, duas gravações de voz que ele atribuiu ao investigado, nas quais se ouve um homem afirmando que vai influenciar o juiz de Chaves a decidir favoravelmente sobre seu pedido de reintegração ao cargo citado;

**CONSIDERANDO** que tal fato configura o crime de **tráfico de influência**, de ação pública incondicionada, previsto no CP, artigo 332, in verbis:

Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função:

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, por meio de medidas administrativas e judiciais (Lei Complementar Estadual nº 57, de 06.07.2006, art. 52, IX), com especial atribuição nos crimes de ação pública incondicionada ivava;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar a efetiva ocorrência de prática criminosa delatada, em especial por se tratar de um crime grave pois tem como vítima direta a administração pública e como indireta a autoridade judicial envolvida;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL**, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas, e durante o curso do procedimento fazer ou determinar vistorias, inspeções, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral, notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais, acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária, acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária, expedir notificações e intimações necessárias, realizar oitivas para colheita de informações e esclarecimentos, ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, requisitar auxílio de força policial, e quaisquer outras diligências para esclarecimento dos fatos, tudo nos termos da lei:

1ª Autuem-se as mídias digitais encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pelo denunciante, capeando-as com esta Portaria.

2º. Encaminhe-se, via ofício, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional Criminal, nos termos do art. 5º da Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e PORTARIA Nº 2509/PGJ, de 10.10.2006.

2ª DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Expeça-se notificação ao investigado para que, caso queira, compareça nesta Promotoria de Justiça, em dia e hora a serem fixados na notificação, a fim de prestar esclarecimento e requerer a juntada de documentos, podendo fazer-se acompanhar ou não de advogado, sendo certo que, em qualquer caso e sempre, esta promotoria de justiça lhe assegurará todos os direitos constitucionais e infraconstitucionais conferidos aos investigados em geral;

b) Expeça-se ofício ao Juiz de Chaves, vítima indireta, dando-lhe ciência do tombamento da presente investigação;

c) Expeça-se ofício ao denunciante comunicando o tombamento do presente procedimento e intimando-o a comparecer na Promotoria de Justiça de Chaves em dia e hora a serem indicados na notificação, a fim de prestar declarações sobre o ocorrido;

d) Encaminhe-se cópia dessa portaria para publicação.

3ª Registre-se que funcionará como secretária no presente feito a Sra. Anny Hely de Melo Carneiro, servidora do Ministério Público Estadual, cedida para ajudar nos trabalhos da Promotoria de Justiça de Chaves-PA;

4ª Registre-se esta PORTARIA No livro próprio desta Promotoria de Justiça, mantendo controle atualizado, nos termos do art. 4º e art. 12, § 1º da Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e PORTARIA Nº 2509/PGJ, de 10.10.2006;

5ª Os atos e peças deste procedimento investigatório criminal são públicos, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação, quando poderá ser decretado o sigilo, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente fundamentada da presidência lançada no bojo dos autos;

6ª Se ao final deste procedimento for constatada a inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, será promovido o arquivamento dos autos fundamentadamente e

encaminhados ao juízo competente, nos termos do art. 28 do CPP, podendo ser requerido o desarquivamento do feito na hipótese de provas novas (arts. 15 e 16 da Resolução nº 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público);

7ª Retornem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRAM-SE E PUBLIQUEM-SE.

De Castanhal para Chaves, 01 de setembro de 2014

Ana Maria Magalhães de Carvalho

**1ª Promotora de Justiça criminal de Castanhal Respondendo, em acumulação, pela PJ de Chaves**

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751373**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 714789**

**PORTARIA: 4054/2014-PG**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DE MEMBRO/SERVIDOR.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

BOM JESUS DO TOCANTINS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333176/MAXUEL SILVA RIBEIRO (SOLDADO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 23/06/2014 a 26/06/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751379**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 745498**

**PORTARIA: 5380/2014PGJ**

Objetivo: A FIM REALIZAR VISITA TÉCNICA NAQUELE MUNICÍPIO. Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9992055/WILSON DE OLIVEIRA (ASSESSOR ESPECIALIZADO) / 1.5 diárias (Completa) / de 03/09/2014 a 04/09/2014<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**RECOMENDAÇÃO 010/2014-MP/PJ**

**SÃO JOÃO DE PIRABAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 751470**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da promotora de justiça que abaixo subscreve, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal, arts. 127, caput, e 129, inciso III, observado o disposto no art. 225, §§ 1º, I e IV, e 3º, também da CF; no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 27, II, e parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93); no art.55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 057/2006); na Lei nº 9605/98 e nas demais normas relacionadas à proteção do meio ambiente e a legislação eleitoral, e:

**CONSIDERANDO** as reclamações realizadas nesta Promotoria de Justiça de São João de Pirabas com relação à poluição sonora existente nesta cidade, principalmente com relação às propagandas volantes (carros e motos de sons) e veículos particulares (sons automotivos) utilizados na propaganda eleitoral em curso;

**COSIDERANDO** que o pleito eleitoral se avizinha e, por conseguinte, a propaganda eleitoral sonora se intensifica;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 da Resolução do TSE nº 23.404, sendo que constitui crime o uso de auto-falante e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata, sendo a data de 02 de outubro de 2014, o dia limite para a realização de propaganda eleitoral mediante a utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas; **CONSIDERANDO** que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a defesa do meio ambiente, nos termos do art. 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as